



AVISO

Assunto:- Suspensão Parcial e estabelecimento de Medidas Preventivas do Plano Diretor Municipal de Pinhel, na área de incidência territorial, com vista à ampliação da Zona Industrial de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do Artigo 35.º e nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea i) do n.º 4 do Artigo 191.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Pinhel deliberou, em reunião ordinária de 15 de Fevereiro de 2024, por unanimidade:

- 1 - A Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal;
- 2- O estabelecimento de medidas preventivas para a área onde o Plano Diretor Municipal será suspenso.

São objeto de suspensão:

Serão suspensas, para a área em estudo aqui apresentada, as disposições regulamentares referentes à classificação do solo como área Rural, prevista no Artigo 19.º do Regulamento do PDM de Pinhel.

- 3- **Promover o período de participação pública**, nos termos do Artigo 6.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, **por um prazo de 15 (quinze) dias** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações que possam ser consideradas relevantes no âmbito da revisão do Plano.

Torna-se ainda público que, nos termos do n.º 2 do Artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que toda a documentação referente a este procedimento poderá ser consultada no sítio eletrónico do Município de Pinhel (www.cm-pinhel.pt), ou nos serviços técnicos, no edifício da Câmara Municipal de Pinhel.

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, N.º 8 | 6400-358 Pinhel



28 de Fevereiro de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, *Rui Manuel Saraiva Ventura*

Disposições Suspensas:

Serão suspensas, para a área em estudo aqui apresentada, as disposições regulamentares referentes à classificação do solo como área Rural, prevista no Artigo 19.º do Regulamento do PDM de Pinhel.

Medidas Preventivas:

De acordo com o Artigo 126.º, n.º 7, do RJIGT, a Suspensão implica obrigatoriamente o estabelecimento de Medidas Preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano Municipal, para a área em causa, o qual deverá estar concluído no prazo em que vigorarem as medidas preventivas.

Quanto ao procedimento de elaboração, revisão ou alteração do PDM, encontra-se em curso a elaboração da revisão ao PDM, sendo desnecessário despoletar qualquer novo procedimento.

No âmbito deste processo a área objeto de alteração enquadra já a presente pretensão, tendo sido classificada como Solo Urbano, na categoria de Área Industrial. Assim, apresenta-se de seguida o texto a constar das medidas preventivas a publicar em diário da república:

Artigo 1.º

Objetivos

A suspensão parcial do PDM e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas visa viabilizar a construção da Ampliação da Zona Industrial de Pinhel.



Artigo 2.º

Âmbito Territorial

A área objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Pinhel e estabelecimento de medidas preventivas, delimitada na planta anexa, localiza-se contiguamente à atual Zona Industrial de Pinhel, no limite poente da cidade de Pinhel. Pertencendo à freguesia de Pinhel e concelho de Pinhel. A área total a afetar possui 52957,00m².

Artigo 3.º

Âmbito Material

Apenas são permitidas operações urbanísticas com vista à ampliação da Zona Industrial de Pinhel, sejam modelação de terrenos por escavações e aterro, execução de infraestruturas viárias, águas e esgotos, águas pluviais, eletricidade, telecomunicações e construção de edifícios destinados à instalação de empresas.

1- Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas que não tenham por fim a criação dos 15 lotes e respetivas infraestruturas previstas.

2- As operações urbanísticas referidas no número anterior ficam sujeitas a parecer vinculativo das entidades competentes e legislação aplicável.

3- As condições de ocupação da área sujeita a medidas preventivas obedecerá aos seguintes máximos:

- a) Área Total a lotear - 52957,00m²;
- b) Área total dos lotes - 29916m²;
- c) Área Máxima de Implantação - 19807,00 m²;
- d) Altura máxima da Fachada - 9 m.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogadas por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Revisão ao PDM em curso,

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, Nº8 | 6400-358 Pinhel

conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Câmara Municipal de Pinhel, 28 de fevereiro de 2024

O Presidente de Câmara Municipal de Pinhel



A Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Pinhel

Daniela Patrícia
(Quelha e Presidente do Conselho Municipal de Pinhel)
conforme o despacho n.º 1/2024

Rui Manuel Saraiva Ventura